

LEI Nº 1.746, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Concede revisão geral na remuneração dos funcionários públicos municipais de João Monlevade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento), incidente, exclusivamente, sobre os salários base dos funcionários públicos municipais, incluídos os pertencentes aos quadros da administração direta, indireta, fundacional e Câmara Municipal do município de João Monlevade.

§ 1º O reajuste a que se refere o caput deste artigo tem vigência a partir de 01 de abril de 2008 com termo em 30 de março de 2009.

§ 2º Ficam excluídos da concessão a que se refere o *caput* deste artigo os agentes políticos a que se refere a Lei Municipal nº 1.737, de 27 de dezembro de 2007, remunerados exclusivamente por subsídios.

Art. 2º O lanche ofertado a todos os funcionários públicos municipais, assim como a cesta básica disponibilizada àqueles funcionários enquadrados até o Símbolo XII serão creditados através de cartões magnéticos cujos valores mensais são respectivamente R\$29,00 (vinte e nove reais) e R\$58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas no orçamento de 2008 e das que serão definidas até o mês de abril no orçamento de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 8 de abril de 2008.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal